

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1086/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 470/2003.

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Complementar n. 470/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica definida como zona de urbanização específica, para elaboração de projeto de implantação de ocupação para fins residenciais e de lazer, previstas no artigo 3.º da Lei Federal n. 6766/79, com a redação dada pela Lei Federal n. 9785/99, e no artigo 3.º da Lei Complementar n. 334/99 de Maringá, dos lotes de terras n. 18 e 76, situados na Gleba Centenário, matrícula sob n. 8451, e lote de terras n. 17, também na Gleba Centenário, neste Município de Maringá, com matrícula sob n. 3162, os quais apresentam os seguintes limites e confrontações:

- Lotes n. 18 e 76 – Princiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Ribeirão Rems, segue confrontando com o lote n. 17 no rumo SE 85º42' com 998 metros; até um marco colocado no espigão Rems-Iller; daí mede-se pelo dito espigão no rumo NO 0º45' - 890 metros e 10 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto – segue confrontando com o lote n. 19, no rumo Oeste, com 813 metros, até o Ribeirão Rems, e atravessando o dito, segue no mesmo rumo, em confrontação com o lote n. 75 com 165 metros e 50 centímetros; até um marco cravado no espigão mencionado no rumo SO 27º31' com 1.222 metros até um marco igual aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n. 77 no rumo SE 62º26' com 484 metros até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Rems e, finalmente, descendo por este, segue até encontrar um marco na margem direita, ponto de partida. – Lote de terras n. 17, princiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Ribeirão Rems, segue confrontando com o lote n. 18 no rumo SE 85º43' com 998 metros, até um marco colocado no espigão Rems-Iller; daí mede-se pelo dito espigão no rumo SE 0º52' - 322 metros e 80 centímetros, até um marco semelhante aos outros, deste ponto segue confrontando com o lote n. 16, no rumo NO 82º11' com 1053 metros, até um marco fincado na margem direita do Ribeirão Rems e, finalmente, descendo por este ribeirão, segue até o ponto de partida.

Art. 2.º O artigo 2.º, inciso VII, da Lei Complementar n. 470/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

VII – os terrenos terão área mínima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), vedada a subdivisão para qualquer fim e a ocupação por mais de uma unidade residencial unifamiliar, sendo permitido no máximo outra edificação destinada a eventuais empregados;”

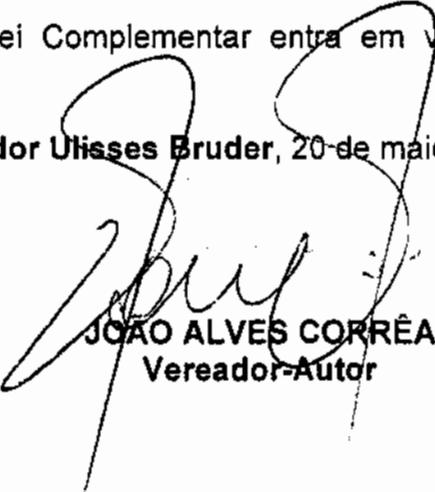
Art. 3.º O artigo 2.º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 470/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

VIII – o sistema de energia elétrica será do tipo compacta em baixa tensão, com iluminação através de luminárias LM1 do tipo anti-vandalismo, padrão COPEL e com ramais de interligação subterrâneos. Os sistemas de telecomunicação, televisão e lógica deverão ser totalmente subterrâneos;”

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de maio de 2008.



JOÃO ALVES CORRÊA
Vereador-Autor